



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Rua Hugo Carneiro nº 567- Bosque – CEP 69.900-550 - Telefone. +55 (68) 3302 – 7226
Setor de Serviços Gerais e Transporte - Email: servicosgerais@riobranco.ac.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI

Estabelece a desafetação de veículo e autoriza a doação à Associação de Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos – APADEQ.

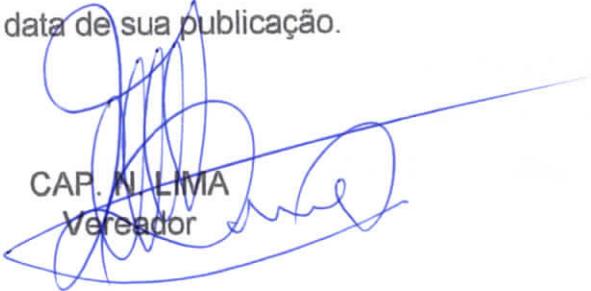
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a desafetação do veículo FIAT STRADA ADVENTURE CD ESP/CAMINHONETE/ABER/C.DUP, DE PLACA NAD0740, ANO/MOD 2009/2010, CAP./2/POT./114CV, DE COR VERDE, COMBUSTIVEL ALCO/GASOL, CHASSI 9BD27844DA7220741, RENAVAM 00190048590, CRLV 014398817570, pertencente ao Município de Rio Branco.

Art. 2º - Fica autorizada a doação do bem público referido no art. 1º à Associação de Parentes e Amigos dos Dependentes Químicos – APADEQ, para fins de uso de interesse social, guarda e correlação com as finalidades da entidade.

Art. 3º - Os procedimentos necessários à efetivação da doação e baixa do bem no acervo patrimonial do Município serão efetivados em processo administrativo próprio.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CAP. N. LIMA
Vereador

Justificativa

Nobres Parlamentares,

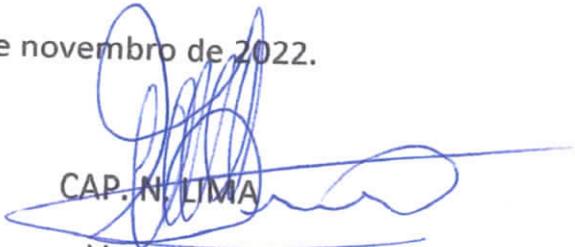
Trata-se de Indicação de Projeto de Lei a fim de desafetar bem público móvel inservível à Administração Pública, com o objetivo de doá-lo para a Associação de Parente e Amigos dos Dependentes Químicos – APADEQ, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter assistencial sem conotação política ou religiosa, declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

O veículo objeto de doação, sofreu os efeitos inexoráveis do tempo, de modo que, não convém a sua recuperação, em razão da antieconomicidade à Administração Pública.

A administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população.

Por fim, o ato donativo tem por objetivo fins e uso de interesse social, guarda correlação com as finalidades da entidade, bem como atende aos princípios da oportunidade e conveniência inerentes ao poder discricionário da administração pública.

Rio Branco, 07 de novembro de 2022.



CAP. N. LIMA

Vereador